



CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA

# DESPACHO nº 16/2020

## COVID-19 - Situação de Contingência

José Leandro Lopes Semedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, usando das faculdades que lhe são conferidas no seguimento da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020 de 11 de setembro, relativamente à aplicação do seu artigo 10º ao Concelho de Nisa, e tendo em linha de conta os seguintes considerandos:

### A. QUANTO AO HORÁRIO DE ABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS

- Que no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020 de 11 de setembro, estão definidos os estabelecimentos cuja abertura é proibida, antes das 10H;
- Que **estão fora desta obrigação os seguintes estabelecimentos** (porque a sua atividade nunca foi suspensa e encontramos-os devidamente identificados no anexo II, do decreto 2-A/2020, 20/03):

- Minimercados, supermercados, hipermercados;
- Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- Produção e distribuição agroalimentar;
- Lotas;
- Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
- Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- Oculistas;
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, - serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- Jogos sociais;
- Clínicas veterinárias;
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Drogarias;
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- Postos de abastecimento de combustível;
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades funerárias e conexas;
- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Serviços de entrega ao domicílio;
- Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- Serviços que garantam alojamento estudantil.
- Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais;

Que segundo o nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020 de 11 de setembro, **são ainda exceção**, isto é, **não estão obrigadas a este horário de abertura**, as seguintes atividades:

- Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza;
- Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins;
- Escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos;
- Ginásios e academias;

Que para os estabelecimentos referidos nos pontos anteriores a Resolução prevê no seu nº3, a possibilidade do município, fixar outro horário de abertura para estes estabelecimentos;

Que na atual situação concelhia de controlo de casos, **não se justifica a adoção de medida mais restritivas;**

**DETERMINA manter**, para os estabelecimentos acima referidos, **os horários de abertura em vigor.**



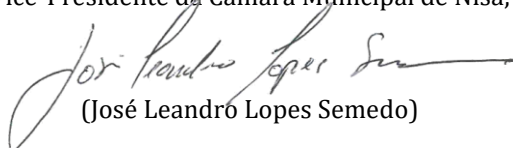
**CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA**

## B. QUANTO AO HORARIO DE ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

INFORMA que o horário limite de encerramento será até **às 23.00H** e que estão excecionados os estabelecimentos referidos no nº5 da resolução do conselho de Ministros nº 70-A/2020, (Estabelecimentos de restauração e similares, farmácias, consultórios, clínicas, agencias funerárias, Serviço de aluguer veículos – rent-a-car, Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos) para os quais estão referidos na lei limites diferentes.

Paços do Concelho do Município de Nisa, a 15 de setembro de 2020.

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa,



(José Leandro Lopes Semedo)